



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO**

**Setor: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0023200-68.2011.5.13.0000**

Requerente: SARAH VIDAL DE OLIVEIRA MENDES

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0077/2011**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/08/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como de Sua Excelência o Senhor Juiz EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, na condição de convocado, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP Nº 135/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Vice-Presidente reviu o ATO TRT GP nº 129, de 02.04.1998, publicado no DJ, de 07.04.1998, que concedeu aposentadoria voluntária a SARAH VIDAL DE OLIVEIRA MENDES, a fim de incluir nos cálculos dos respectivos proventos a parcela da opção da Função Comissionada de Assistente - FC-02 (70% do valor base), nos termos do art. 14, §2º, da Lei nº 9.421/96, com efeitos a contar da data da aposentação em causa, observadas as atualizações posteriores, estabelecidas pelas Leis nºs 10.475/2002 (art. 5º, §1º) e 11.416/2006 (art. 18, §2º), por força do art. 7º, da E. C. nº 41/2003, bem como o prazo da prescrição quinquenal, regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do presente pedido de revisão, haja vista ter implementado os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, até 18.01.1995, de acordo com os Acórdãos Plenário nºs 1870/2005 e 2076/2005, ambos do Colendo Tribunal de Contas da União.

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, em licença médica.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária**